

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **233/2022** QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 028/2021, Ata de Registro de Preços n.º 44/2021 e Processo de Compras n.º 1019/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, localizada no Paço Municipal, à Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.538.995/0001-07, com sede a Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, n.º 1196, Sala 04, Novo Horizonte, Cuiabá - MT, CEP: 78.058-688, neste ato representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.616.831-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.082.869-28, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, obriga-se ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

1.2. Os serviços ora contratados estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 44/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Com a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) para o presente termo.

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob n.º:

SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109; 3.3.90.39.00 04.122.0013.2.124
3.3.90.39.00 04.122.0012.2.120; 3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178
SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046; 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066
3.3.90.39.00 12.367.0047.2.034
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90. 39.00 13 695.0029.2.162; 3.3.90. 39.00 15.452.0030.2.167
3.3.90. 39.00 23.691.0031.2.173; 3.3.90. 39.00 23 695.0030.2.166
3.3.90. 39.00 23 695.0032.2.175; 3.3.90.39.00 23.122.0031.2.085
SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.39.00 10 302.0053.2.294
3.3.90.39.00 10.301.0053.2.283
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
3.3.90.39.00 08 122.0058.2.240; 3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

SECRETARIA DE ESPORTE
3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071; 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023;
3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026
SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071; 3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023
3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 18.122.0035.2.286 e 3.3.90.39.00 18.122.0035.2.286
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
3.3.90.39.00 15.451.0020.2.183

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

3.4. O presente Termo de Contrato poderá, mediante requerimento da CONTRATADA sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento executado no mês, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento do fornecimento, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão do fornecimento, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todo o fornecimento estiver concluído e aceito pela CONTRATANTE. Quando não aceito, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do fornecimento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Emitir relatório do fornecimento, prestado para efeito de pagamento, com aprovação do setor competente da CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no período referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados, previamente ao pagamento.

6.1.5. A CONTRATADA responderá, em caso de paralisação não autorizada do fornecimento.

6.1.6. Não poderá a CONTRATADA paralisar o fornecimento em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 6.1.5 e 4.2.

6.1.7. A Contratante efetuará os pagamentos de acordo com o disposto nos itens 6.1.5 e 4.2.

6.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbitos;

6.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.10. Instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

6.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

6.1.12. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.1.13. Executar os trabalhos objeto da presente contratação em estreita colaboração com a CONTRATANTE;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.14. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução do fornecimento, bem como a representá-lo junto à CONTRATANTE;

6.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados no fornecimento executado, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

6.1.16. Responder, civil e criminalmente, pela segurança no fornecimento e de seus funcionários;

6.1.17. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE a utilização de sub-contratados na execução do fornecimento;

6.1.18. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através da prestação do fornecimento, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.1.19. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.20. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.22. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.1.25, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar, verificar e aprovar a execução do fornecimento através do Gestor do Contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.4. Providenciar a emissão da “ordem de fornecimento”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas do fornecimento pela CONTRATADA.

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total estimado e atualizado do Termo de Contrato, por atraso no fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste Termo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado e atualizado do Termo de Contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o Termo de Contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado atualizado do Termo de Contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto.

7.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo representante legal.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.1.10. É vedado à utilização de mão de obra infantil na execução do fornecimento, considerando como tal o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

8.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

8.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.5. Paralisação injustificada no fornecimento das passagens;

8.1.6. Sub-contratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

8.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

8.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

8.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

8.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

8.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

8.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

8.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

8.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

8.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

8.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2021 e Processo de Compras n.º 1019/2021 e da justificativa de fls. 316 do Processo Administrativo n.º 2559/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 27 DE MAIO DE 2022.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI
Priscila Consani das Mercês Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG

2) _____
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 233/2022

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 27 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Priscila Consani das Mercês Oliveira
Cargo: Representante legal
CPF: 075.082.869-28

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____